



**SÚMULA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/SP**

<b>DATA</b>	05 de junho de 2019	<b>HORÁRIO</b>	09h00 às 18h00
<b>LOCAL</b>	Sede do CAU/SP – São Paulo/SP		

**Verificação de Quórum**

**Membros presentes**

<b>PARTICIPANTES</b>	Tercia Almeida de Oliveira	Coordenadora
	André Luis Queiroz Blanco	Membro
	Marta Maria Lagreca de Sales	Membro
	Rossella Rossetto	Membro
	Nabil Georges Bonduki	Membro
	Ana Cristina Gieron Fonseca	Suplente
	Violêta Saldanha Kubrusly	Membro

<b>ASSESSORIA</b>	Gisele Gomes de Vitto	Analista Executiva
	Elaine Cristina da Silva	Gerente Administrativa

**CONVIDADOS**

**Ausências justificadas**  
**Conselheiro**

**Leitura e aprovação da Súmula**

**Encaminhamento**

**Comunicação**

<b>Responsável</b>	Conselheira Coordenadora Tercia Almeida de Oliveira
<b>Comunicado</b>	

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Protocolo do SICCAU 810333/2019 - Retorno</b>
<b>Fonte</b>	Presidência
<b>Relator</b>	Tercia Almeida de Oliveira

<b>Encaminhamento</b>	1. A comissão verificou o protocolo do SICCAU 810333.2019 encaminhado pela Presidência e o memorando 008.2019 da CED – Comissão de Ética e Disciplina, que encaminha a minuta de portaria que aprova os modelos de ofícios a serem expedidos para a execução de sanções ético-disciplinares. Foi constatado que o setor jurídico já havia se pronunciado sobre a pertinência do memorando. Assim, a comissão referendou os documentos, uma vez que é competência da CED estabelecer procedimentos e fluxos dos processos de ética e estes se encontram de acordo com as questões regimentais;
	2. <b>Assunto contido na deliberação nº 068/2019-COA-CAU/SP.</b>

<b>2</b>	<b>Acordo Coletivo</b>
<b>Fonte</b>	RH

MM  
#10  
#1  
1  
L  
K  
L  
D  
B



<b>Relator</b>	Elaine Cristina da Silva
<b>Encaminhamento</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A coordenadora Tercia informou aos conselheiros presentes que recebeu uma nova pauta de acordo coletivo para 2019/2020 da Comissão Representante de Funcionários, eleita em 29 de abril com a participação de 100 funcionários. A nova minuta não estava avalizada pelo Sindicato – SINSEXPPO, cabendo a COA/SP decidir se aceitaria o documento;</li><li>2. A conselheira Rossella informou que o CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano possui como representante dos funcionários dois sindicatos e uma comissão de empregados. No entanto, a Administração não faz negociações e nem toma decisões relacionadas a acordo coletivo sem o consenso e a presença dos três representantes;</li><li>3. Após discussões e relato da conselheira Rossela, a comissão decidiu aguardar uma pauta única para revisão do acordo coletivo, que deve ser construída a partir das duas representações oficiais dos funcionários e também recomendou a utilização da deliberação 031/2018 como referência para os trabalhos, visto que a COA/SP já fez análise da pauta de reivindicação do acordo coletivo enviado pelo SINSEXPPO, que representa os funcionários desde de 2015;</li><li>4. <b>Assunto contido na deliberação nº 069/2019-COA-CAU/SP.</b></li></ol>
<b>3</b>	<b>Proposta de Revisão para diárias e passagens</b>
<b>Fonte</b>	COA/SP
<b>Relator</b>	Tercia Almeida de Oliveira
<b>Encaminhamento</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Os membros fizeram a leitura da minuta de diárias e passagens. Durante a discussão pontuaram e alteraram as seguintes questões:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Compreende-se como condições mínimas de comodidade:<ul style="list-style-type: none"><li>• Quando o deslocamento do local de origem até o aeroporto for inferior a 3 horas para voos com horários de partida até às 9h00;</li><li>• Quando deslocamento do aeroporto até o local de destino for inferior a 3 horas para voos com horário de chegada até 21h00.<ul style="list-style-type: none"><li>➢ Quando não forem atendidas as condições mínimas de comodidade estabelecidas será paga uma diária integral adicional;</li><li>➢ No caso de ocorrer imprevistos que afetem as condições mínimas de comodidade poderá ser paga uma diária adicional mediante justificativa.</li></ul></li></ul></li><li>b) Deslocamento:<ul style="list-style-type: none"><li>• Dentro do Estado de São Paulo, o deslocamento será reembolsado de acordo com a quilometragem percorrida;</li><li>• O critério de deslocamento será medido pela distância entre a cidade de origem e cidade de destino auferido através de meio eletrônicos especializados.</li></ul></li><li>c) Diárias:<ul style="list-style-type: none"><li>• A comissão entendeu que a pessoa convidada para participar de atividades a pedido do CAU/SP deve receber o equivalente a uma diária de conselheiro, diferente do empregado que deve receber um valor menor;</li><li>• Os conselheiros e convidados terão direito em receber o valor da diária quando o município de origem for distinto do município de prestação de serviço, com distância superior a 100 km;</li></ul></li></ol></li></ol>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.



- Nos casos de convocações para dias subsequentes em locais situados fora da cidade do domicílio da pessoa e em até 100 km, essa poderá optar por receber uma diária integral para cada dia adicional em que haja pernoite;
  - Os funcionários em serviço externo não terão direito a diárias quando a atividade for prestada na mesma cidade da sua sede regional ou a menos de 100 km da sede onde estiver alocado;
  - Os funcionários em serviços externos terão direito a 1 diária, descontado o valor do vale refeição, quando a atividade for prestada a mais de 100 km da sede onde estiver alocado;
  - Nos casos de convocações de funcionários para dias subsequentes em locais situados fora da sede onde estiver alocado em até 100 km, esse poderá optar por receber uma diária integral para cada dia adicional em que haja pernoite, descontado o valor do vale refeição.
2. Os conselheiros entenderam que o item sobre prestações de contas é competência da CPFi – Comissão de Planejamento e Finanças. Assim, o item foi destacado e será repassado à CPFi para análise;
  3. As alterações realizadas na minuta de diárias e passagens foram registradas em sua íntegra no documento anexo;
  4. A coordenadora Tercia informou que a deliberação 066.2019 da COA/SP foi devolvida pela Presidência para revisão do texto deliberado;

#### EXTRA PAUTA

#### 1 Apoio para CT UIA2020

**Fonte** Comissão de acompanhamento e proposições para o congresso UIA - CT UIA2020

**Relator** Violêta Saldanha Kubrusly

#### Encaminhamento

1. A conselheira Violêta relatou as dificuldades para dar prosseguimento nas ações da CT UIA2020 - Comissão Temporária de acompanhamento e proposições para o congresso UIA do CAU/SP e como não foi cedido o espaço prometido à comissão durante o Seminário Internacional “Qualidade de Ensino e Mobilidade Profissional” ocorrido nos dias 27, 28 e 29/05. Posto isso, a conselheira solicitou apoio e ordenamento institucional da COA/SP para que as ações da CT UIA2020 represadas na Presidência tenham prosseguimento;
2. Dando continuidade, a conselheira relatou que encaminhou à Presidência do CAU/SP fichas preenchidas pelas comissões interessadas em participar de eventos preparatórios do Congresso UIA2020RIO, porém não recebeu resposta. Também não houve retorno quanto à possibilidade realizar o seminário da CT UIA2020 “Rumo ao UIA2020RIO” proposto para dia 18 de junho de 2019 com relação a infraestrutura, logística e operacionalização do evento;
3. Após relato da conselheira, os membros elaboraram um memorando à secretaria da presidência solicitando que as demandas da CT UIA2020 fossem respondidas antes do dia 18 de junho;
4. A comissão acordou que a conselheira Violêta entregará o relatório de conclusão da Comissão Temporária até o dia 22/07 para a conselheira Rossella, que foi nomeada relatora do processo. O item entrará como pauta na reunião ordinária da COA/SP, dia 07/08;
5. A coordenadora Tercia ficou responsável em solicitar a prorrogação da comissão temporária durante a reunião do Conselho Diretor;



6. Assunto contido no memorando nº 006/2019-COA-CAU/SP.

**Tercia Almeida de Oliveira**  
Coordenadora

**André Luis Queiroz Blanco**  
Membro

**Marta Maria Lagreca de Sales**  
Membro

**Rossella Rossetto**  
Membro

**Nabil Georges Bonduki**  
Membro

**Ana Cristina Geron Fonseca**  
Suplente

**Violêta Saldanha Kubrusly**  
Membro

**Gisete Gomes de Vitto**  
Assessoria – Analista Executiva

**Elaine Cristina da Silva**  
Assessoria – Gerente Administrativa

## MINUTA

### PORTARIA CAU/SP Nº: XX/2019

Altera as Portarias 023/2013 e 031/2014 alterada pela portaria 145/2017, sobre indenizações sobre diárias e auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/SP, para os deslocamentos a de Conselheiros, Funcionários e Pessoas Convidadas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo xxxxx, artigo xx do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com a deliberação 047 alterada pelas deliberações 70 e 113 do BR.

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º:** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

- I. Passagens nos seguintes modais: transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou suas combinações;
- II. Indenização por deslocamento em veículo automotor, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
- III. Diárias;
- IV. Custeio de locomoção urbana;
- V. Custeio de hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

**Parágrafo único.** Serão considerados deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

- I. A participação de Conselheiros, Funcionários e Pessoas Convidadas para as reuniões plenárias, no Conselho Diretor, nas comissões, nos eventos, em representações e outras atividades institucionais do CAU/SP, conforme convocação específica a cada participação;
- II. A participação em reuniões de trabalho, capacitações, reuniões técnicas, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, conforme convocação específica; enviada para os seus empregados e colaboradores a cada participação;
- III. A participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais despesas;

### CAPÍTULO II

#### DOS DESLOCAMENTOS

**Art. 2º** As passagens serão fornecidas pelo CAU-SP para as situações previstas no item I do art. 1º ou suas combinações, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do



domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.

**Art. 3º** No caso de deslocamento **para fora do Estado** de São Paulo **por via aérea**, a escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/SP pela aquisição de passagens considerando:

- I. O menor custo para o CAU-SP;
- II. O integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- III. A garantia das condições mínimas de comodidade do convocado, considerando o local de origem e retorno;

**§ 1º.** Compreende-se como condições mínimas de comodidade:

- I. O deslocamento do local de origem até o aeroporto for inferior a 3 horas para voos com horários de partida até às 9h00.
- II. O deslocamento do aeroporto até o local de destino for inferior a 3 horas para voos com horário de chegada até 21h00.

**§ 2º.** Quando não forem atendidas as condições mínimas de comodidade estabelecidas no parágrafo primeiro será paga uma diária integral.

**§ 3º.** No caso de ocorrerem situações não previstas, como atrasos ou cancelamento de voos, que afetem as condições mínimas de comodidade, conforme estabelecidas no parágrafo primeiro, mediante justificativa, poderá ser paga uma diária integral.

**Art 4º.** Nos casos de deslocamento por veículo automotor entre estados, o cálculo para a indenização deverá atender o artigo 5º.

**Art. 5º Dentro do Estado** de São Paulo, o deslocamento será reembolsado de acordo com a quilometragem percorrida.

**§ 1º.** Os valores de deslocamento preveem as despesas de ida e volta à sede do domicílio da pessoa convocada para cada convocação, assim nos casos da convocação para dias consecutivos só farão jus ao pagamento de um deslocamento.

**§ 2º.** Os valores da quilometragem percorrida de que trata o art. 4º estão fixados na tabela I do anexo I podendo ser reajustados anualmente pelo plenário do CAU SP.

**§ 3º.** O critério para a indenização de deslocamento será medido pela distância entre a cidade de origem e a cidade de destino, auferido através das referências em sítios eletrônicos especializados em rotas.

**Art. 6º** Para convocações interestaduais e ou internacionais, os conselheiros, os funcionários e as pessoas convidadas ou a serviço do CAU/SP terão direito ao auxílio deslocamento urbano, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas entre o local de origem da pessoa designada para o deslocamento até o local de embarque e ou evento no modal definido e respectivo retorno;

**§ 1º.** No caso de a convocação incluir mais de uma cidade sequencialmente o auxílio deslocamento será indenizado o valor de meio deslocamento para cada destino adicional

**§ 2º.** A indenização para fins de deslocamentos urbanos será estabelecida em valor fixo conforme definido na Tabela I do Anexo I.

### **CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS**

**Art. 7º** As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação e dos conselheiros e das pessoas convidadas ou a serviço do CAU/SP.



**Parágrafo Único.** Será devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio.

**Art. 8º.** Será pago a metade do valor da diária aos **conselheiros e à pessoa convidada** ou a serviço do CAU SP, nos seguintes casos:

- I. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;
- II. Quando o CAU/SP ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- III. Quando as atividades forem prestadas na cidade de domicílio da pessoa;
- IV. Quando as atividades forem prestadas em até 100 km da cidade do domicílio da pessoa a serviço.

**Parágrafo Único.** Nos casos de convocações para dias subsequentes conforme o item IV, em locais situados fora da cidade do domicílio da pessoa e em até 100 km, essa poderá optar por receber uma diária integral para cada dia adicional em que haja pernoite.

**Art. 9º.** Os funcionários em serviços externos não terão direito a diárias quando a atividade for prestada a menos de 100Km da sede onde estiver alocado.

**§ 1º.** Os funcionários em serviços externos terão direito a 1 diária, descontado o valor do vale refeição, quando a atividade for prestada a mais de 100Km da sede onde estiver alocado.

**§ 2º.** Nos casos de convocações de funcionários para dias subsequentes em locais situados fora da sede onde estiver alocado em até 100 km, esse poderá optar por receber uma diária integral para cada dia adicional em que haja pernoite, descontado o valor do vale refeição

**Art. 9º.** As diárias definidas no artigo 7º desta portaria deverão estar previstas na dotação orçamentária e somente serão efetivamente pagas segundo a disponibilidade financeira do CAU/SP.

#### **CAPÍTULO IV (competência regimental da CPF)**

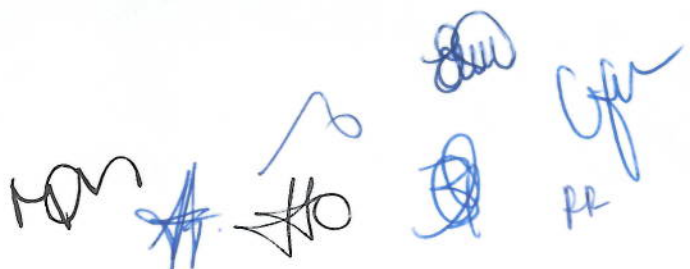
#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZO DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. Xº.** A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens utilizadas para os modais previstos no art. 3º, poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

- I. Nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
- II. Não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
- III. O interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o CAU SP de tais responsabilidades.



Esta Portaria revoga as Portarias XX e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, XX de XX de 2019.

Jose Roberto Geraldine Junior

PRESIDENTE DO CAU/SP

**ANEXO I**  
**TABELA I**

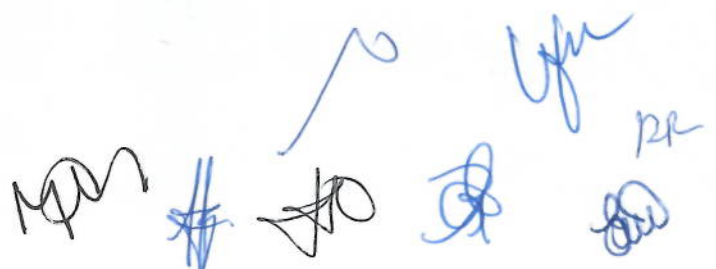
ITEM	VALOR	Observação
Deslocamentos veículos próprio ou alugado	R\$1,39	Reais por Km rodado
Deslocamentos fora do Estado	R\$ 600,00	
Diárias no Estado de SP	R\$ 810,00	

MM



Diárias no Brasil	R\$ 810,00	
Diárias América Sul e Central	US\$ 250,00	Dólares Americanos
Diárias América do Norte e Europa	US\$ 400,00	Dólares Americanos
Diárias demais países	A CONSULTAR	Dólares Americanos

PARA CPFÍ – PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ITENS DISCUTIDOS – DIARIAS E DESLOCAMENTOS  
PROPOSTAS DE VALORES NA TABELA  
ANEXO II



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a checkmark-like symbol, and several smaller initials and scribbles on the right.

